

NOTA TÉCNICA Nº001/2025-DVTC/GAB-PR/IMMU

Manaus, 03 de fevereiro de 2025.

ASSUNTO: Atualização do valor da Tarifa Pública do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de passageiros, modalidade Convencional, temporário Alternativo e Executivo no âmbito do Município de Manaus.

I INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica elaborada a pedido da presidência do IMMU tem por objeto justificar a atualização do valor da Tarifa Pública do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de passageiros, modalidade Convencional, temporário Alternativo e Executivo.

2. Ressalta-se que a sua publicação se faz necessária para a devida aplicação das Leis Nº 2.545 e Nº 2.546, de 13 de dezembro de 2019, que dispõem sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, modalidade Convencional, visando o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias.

II ANÁLISE

1. A medida de majoração da tarifa tem por objetivo garantir a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de transporte público oferecidos a todos os cidadãos manauaras.

2. Entendemos que o aumento de tarifa pode gerar preocupações, porém, é importante destacar que a decisão poderá ser tomada levando em consideração diversos fatores, como o Aumento dos custos operacionais, que de fevereiro de 2017 a dezembro de 2024, acumularam os seguintes percentuais: combustível (59%), peças e acessórios (110%), salário de operadores (35%), o preço litro do óleo diesel (96%). Destaca-se que entre maio de 2023 a dezembro de 2024, os percentuais acumulados foram de: combustível (20,02%), peças e acessórios (14,23%) e o preço litro do óleo diesel (23,96%).

3. Além disso, houve um investimento contínuo no sistema em melhorias na oferta com mais de 400 veículos novos e na busca pela modernização do sistema.

4. Destacamos que a queda de demanda do serviço de transporte coletivo na modalidade convencional, neste período, reduziu de 21 milhões para 9,8 milhões, influenciando significativamente para a majoração das tarifas de remuneração ao longo dos meses de estudo.

5. É fundamental mencionar que hoje Governo e Prefeitura trabalham no sentido de beneficiar alunos da rede pública evitando a evasão escolar, com a gratuidade da passagem estudantil municipal de estadual (educação infantil, ensino fundamental e médio) durante o período letivo.

6. O acumulado da inflação conforme o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo entre fevereiro de 2017 a dezembro de 2024, foi de 48,12%.



7. À título de informação, vale destacar que outras cidades adotam o modelo que para os passageiros que optarem pelo pagamento por meio eletrônico, o valor da tarifa é inferior àquela decretada como base, como por exemplo a cidade de São José dos Campos-SP, dentre outras.

8. Em Manaus, caso seja adotada, os usuários que fazem uso do Cartão Passa-Fácil (Comum ou Cartão Cidadão), Cartões de crédito ou débito nos terminais (EMV), QR-Code de papel nos terminais, QR-Code digital do aplicativo Cadê Meu Ônibus Recarga (ABT), pagarão valor menor do que a tarifa para em cédulas ou moedas correntes.

9. A gradual retirada do dinheiro em cédulas ou moedas conforme estudos traz diversas melhorias, tanto para a segurança quanto para a eficiência operacional do sistema, tais como: redução de assaltos, diminuição do tempo de embarque, minimiza fraudes, ressaltando ainda que o estímulo ao uso de cartões ou pagamento por aplicativos torna o sistema moderno e eficiente.

10. A transição para um sistema sem dinheiro físico deve ser acompanhada de um bom planejamento, garantindo pontos de recarga acessíveis, opções para passageiros sem conta bancária e campanhas educativas para facilitar a adaptação dos usuários.

11. Nesta Nota Técnica, conforme orientação superior para o qual submeteremos para apreciação, destaca-se valores de tarifas para as modalidades Convencional, Alternativo e Executivo Temporário, para elaboração de uma minuta de decreto, seguem as sugestões para validação superior:

- a) A tarifa base do serviço público de Transporte Coletivo Urbano de passageiros no Município de Manaus corresponderá a R\$ 6,00 (seis reais), sendo o pagamento da tarifa em dinheiro, utilizando cédulas e/ou moedas, e por meio do Cartão Eletrônico Vale-Transporte no valor de R\$ 6,00 (seis reais).
- b) Aos passageiros que optarem pelo pagamento por meio do Cartão Passa-Fácil (Comum ou Cartão Cidadão), Cartões de crédito ou débito nos terminais (EMV), QR-Code de papel nos terminais, QR-Code digital do aplicativo Cadê Meu Ônibus Recarga (ABT), o valor da tarifa será de R\$ 5,00 (cinco reais).
- c) A meia meia-passagem de que trata o art. 257, §1º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, fica fixada em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).
- d) Para a Tarifa do Serviço de Transporte Urbano de passageiros, no modal Alternativo Temporário, nos termos do art. 62 do Decreto nº 5.405, de 13 de outubro de 2022, aplica-se o mesmo valor definido para o Serviço Convencional em todas as formas de pagamento.
- e) No modal temporário Executivo, nos termos do artigo 62 do Decreto Nº5.405, de 13 de outubro de 2022, a tarifa corresponderá a R\$6,00 (seis reais).

12. Ressaltamos que continuaremos trabalhando para oferecer um transporte público eficiente, seguro e confortável, com horários bem definidos, frota renovada e operadores treinados para melhor atendê-los. Além disso, gostaríamos de destacar algumas iniciativas que estão sendo implementadas para aprimorar a experiência do usuário, tais



como: a) Modernização dos terminais de integração e estações, câmeras de segurança nos terminais, e veículos da frota; b) Implementação de aplicativos e plataformas digitais para fornecer informações em tempo real sobre itinerários, horários e eventuais alterações; c) Como parte da modernização o sistema de transporte coletivo passa a aceitar múltiplas formas de pagamento, dispositivos como carteiras digitais e outros meios eletrônicos. Essa modernização visa otimizar o processo de embarque, reduzir a dependência de dinheiro em espécie e aumentar a eficiência operacional do sistema; e d) Investimento em tecnologias mais sustentáveis, como ônibus elétricos, visando reduzir a emissão de poluentes.

13. Considerar-se-á os efeitos da Lei Federal n.14.973, de 2024, a qual estabelece um regime de transição gradativa para a reoneração da folha de pagamento, a qual substitui a Contribuição Previdenciária sobre a folha de salários pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, previstas nos artigos 7 e 8 da Lei n.12.546, de 2011, até dezembro de 2027.

III CONCLUSÃO.

1. Por todo exposto, a publicação do decreto, conforme minuta proposta, constitui um instrumento essencial para a formalização da implementação da tarifa pública e aplicação dos referidos subsídios.

2. Por fim, cabe ao Chefe do Poder Executivo oficializar, através de decreto, o valor da Tarifa Pública do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de passageiros nas modalidades Convencional, Alternativo e Executivo, estes dois últimos temporários.

(assinatura digital)

Eliene da Silva Souza

Analista de Planejamento de Transportes-IMMU

(assinatura digital)

Jeremias da Silva Bernardo

Gerente de Controle Operacional

(assinatura digital)

Eliete Miranda Caldeira

Chefe da Divisão de Transportes Coletivos-DVTC

Submetemos a presente nota a Vossa Senhoria, para conhecimento, validação e providências cabíveis.

(assinatura digital)

Arnaldo Gomes Flores

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

